

**REGIMENTO INTERNO**

**DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**Resolução N° 456, de 2016**

**Ribeirão Vermelho**

**2016**

# **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**VEREADOR DANIEL DOS SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE**

**VEREADOR MATEUS DE CARVALHO  
VICE-PRESIDENTE**

**VEREADOR RONALDO FERNANDES  
1º SECRETÁRIO**

**VEREADOR ANTÔNIO LUIZ GOMES  
2º SECRETÁRIO**

**SECRETARIA  
REISLA APARECIDA DE CÁSSIA SOUZA**

## **RESOLUÇÃO N° 456/2016**

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Ribeirão Vermelho- Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho-MG aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

### **Título I**

#### **Da Câmara Municipal**

##### **Capítulo I**

##### **Da Composição e Sede**

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, legítimos representantes do povo, eleitos por meio do sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto secreto e direto:

§ 1º Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 2º O número de vereadores da Câmara Municipal será de 09 (nove) e será sempre proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição da República.

§ 3º A modificação do número de vereadores, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ocorrerá até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, vigorando a partir da legislatura subsequente.

Art.2º A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho tem sua sede na Avenida Antônio Rocha, nº 208, centro.

§ 1º As reuniões serão nulas se realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§ 2º Em casos de motivos imperiosos que impossibilitem o funcionamento normal em sua sede, a Câmara Municipal poderá funcionar, provisoriamente, em outro local do município de Ribeirão Vermelho, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento firmado por 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes à reunião.

## **Capítulo II**

### **Da Instalação da Legislatura**

Art. 3º A posse dos vereadores verificar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do presidente eleito, na Câmara ou em outro local previamente designado para este fim, presente qualquer número de vereadores diplomados na forma da lei.

§ 1º O presidente, instalada a sessão, prestará o seguinte compromisso: “prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”. Cada um dos vereadores confirmará o compromisso, declarando: “assim o prometo”.

§ 2º A assinatura aposta na ata ou termo completa o compromisso.

Art. 4º Da reunião de instalação de posse do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores lavra-se ata em livro próprio.

Art. 5º O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o presidente, lavrando-se termo em livro próprio.

Art.6º Os vereadores deverão, no ato da posse, apresentar à Câmara as cópias autenticadas das declarações de bens, que deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos, em até 15 (quinze) dias, sendo transcritas em livro próprio, constando da ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Art.7º O vereador que não tomar posse na primeira reunião deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

### **Capítulo III**

#### **Da Eleição da Mesa Diretora**

Art. 8º No dia 1º (primeiro) de janeiro de cada Legislatura, os vereadores eleitos reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais bem votado dentre os presentes, às 11 horas, no Plenário Vereador Walter Marques, com presença mínima de 2/3 (dois terços), para eleição dos membros da Mesa da Câmara.

§ 1º A eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, nos termos do art. 191, § 2º, deste Regimento, e obedecendo às seguintes formalidades:

I - Chamada para comprovação da presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Cédulas impressas, contendo, cada uma, o nome do candidato e o respectivo cargo;

III - Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso anterior;

IV - Eleição pelos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

V - Não sendo atendida a exigência do inciso anterior, realiza-se segundo escrutínio, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VI - No caso de empate no segundo escrutínio, considera-se eleito o candidato mais idoso;

VII - Após a verificação do resultado, o presidente da Mesa da Câmara proclamará os eleitos.

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§ 3º Até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da reunião destinada à eleição da Mesa, os candidatos são obrigados a registrar na Secretaria da Câmara, por ofício, os cargos aos quais pretendem concorrer.

§ 4º Para o cargo da Mesa que não houver registro de candidato, nos termos do parágrafo anterior, considerar-se-ão candidatos todos os vereadores desimpedidos.

## **Capítulo IV**

### **Da Competência**

Art. 9º Cabe à Câmara, com sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;

II - Sistema tributário, isenção, anistia e remissão de dívidas, arrecadação e distribuição de rendas;

III - Orçamentos anual e plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorização de abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - Concessão de auxílios e subvenções;

VI - Autorização de concessão e permissão de serviços públicos;

VII - Autorização de concessão e permissão do direito real de uso de bens municipais;

VIII - Autorização de concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - Autorização de alienação de bens imóveis;

X - Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - Criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta, através de plebiscito a toda população do Município, observada a legislação estadual;

XII - Criação, alteração de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XIII - Criação e estruturação de secretarias ou diretorias equivalentes, e órgãos da administração pública;

XIV - Plano Diretor;

XV - Delimitação do perímetro urbano;

XVI - Alteração ou denominação de vias e logradouros públicos, de acordo com as normas estabelecidas em lei municipal, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa; e

XVII - referendo de convênios com entidades públicas e particulares, e de consórcios com outros municípios.

Art. 10 Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I -Eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II -Elaborar e alteraro seu Regimento Interno e o seu Plano de Cargos e Vencimentos;

III - Suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado de Minas Gerais;

IV -Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

V - Dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

VI - Conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo;

VII - Autorizar o prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

VIII - Tomar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observado:

a)O parecer do Tribunal do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;



c) Rejeitadas as contas, elas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

IX - Fixar, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, em cada Legislatura para a subsequente, a remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais, até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito eleitoral.

X - Criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

XI - Solicitar informações do prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - Convocar secretários, chefes, diretores e assessores municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIII - Autorizar referendo e plebiscito;

XIV - Julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, nos casos previstos em lei;

XV - Decidir sobre a perda de mandato do vereador, por voto secreto, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, prevista nos incisos I, II, e VI do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara;

XVI - Mudar temporariamente sua sede;

XVII - Participar, com outras Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, de proposta de emenda à Constituição Estadual, conforme o inciso III do artigo 64 da mesma;

XVIII - Conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **Título II**

### **Dos Vereadores**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 11 Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município de Ribeirão Vermelho.

Art. 12 São direitos do vereador:

I -Tomar parte em reuniões da Câmara;

II - Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III - Votar e ser votado;

IV - Solicitar, por intermédio da Mesa, informações do prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V - Fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI -Falar, quando julgar necessário, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII - Examinar ou requisitar, a todo tempo, quaisquer documentos da municipalidade ou existentes nos arquivos da Câmara;

VIII - Solicitar da autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências para a garantia do exercício de seu mandato;

IX -Convocar reunião extraordinária, a portas abertas, solene ou especial, na forma deste Regimento;

X -Solicitar licença por tempo determinado, observado o disposto no art. 23 deste Regimento.

Parágrafo único. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

Art.13 É respeitada a independência dos vereadores, no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhe sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

§ 1º Considera-se “linguagem anti-parlamentar”, a utilização de palavras ou expressões ofensivas, de qualquer forma, contra vereador ou qualquer outra pessoa presente no plenário.

§ 2º Se o vereador descumprir as proibições constantes deste artigo, o presidente o advertirá e, se persistir na infração, será cortada a sua palavra, cabendo-lhe, de imediato, recurso ao plenário.

§ 3º O recurso poderá ser apresentado de viva voz, ao presidente, que o encaminhará imediatamente ao plenário.

Art. 14 São deveres do vereador:

I - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

IV -Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e ao bem-estar da sociedade ribeirense, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V -Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI -Ao final do mandato, atualizar a declaração de bens.

VII - Apresentar-se adequadamente trajado, nos termos do inciso III do art. 3º da Resolução nº 403/2013, durante os horários de expediente e de reuniões da Câmara, sob pena de, após decisão da maioria simples do plenário, na própria reunião ou na primeira reunião ordinária subsequente, ser considerado como ausente.

Art. 15 Fica justificada a falta do vereador, a qualquer tipo de reunião, quando houver falecimento na família, de parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, em até 07 (sete) dias da ocorrência.

Art.16 O vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar e manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades a que se refere o inciso I, “a”, deste artigo;

c) Patrocinar causa em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”, deste artigo;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

## **Capítulo II**

### **Das Vagas e Licenças**

Art. 17 As vagas na Câmara verificam-se:

I -Por morte ou extinção de mandato;

II -Por renúncia;

III - Por perda ou cassação de mandato.

Art. 18 Extingue-se o mandato do vereador, e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I -Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal, conforme art. 7º deste Regimento;

II -Incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse, ou ainda nos casos supervenientes no prazo fixado em lei pela Câmara Municipal.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, comunicará ao plenário e fará constar em ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o suplente.

§ 2º Se o presidente da Câmara se omitir nas providências contidas no parágrafo anterior, o suplente do vereador ou o prefeito municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato, via judicial.

Art. 19 A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício, dirigido à Mesa da Câmara, trazendo a firma reconhecida por autenticidade, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente da Câmara.

Art. 20 Perderá o mandato o vereador que:

I -Infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 16 deste Regimento, observados os preceitos da Constituição Federal;

II -Tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à 05 (cinco) reuniões consecutivas ou à terça parte das reuniões ordinárias da Casa, salvo por licença ou missão por esta autorizada;

IV -Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V -Fixar domicílio fora do município de Ribeirão Vermelho;

VI - Sofrer condenação criminal transitada em julgado;

VII - Não tomar posse nas condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a obtenção de vantagens indevidas é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, sendo assegurada ao vereador ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de quaisquer de seus vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art.21 Suspende-se o exercício do mandato do vereador:

I -Pela prisão preventiva;

II - Pela prisão em flagrante delito;

III - Pela imposição da prisão administrativa.

Art. 22 Não perderá o mandato o vereador:

I - Investido no cargo de secretário ou assessor municipal, considerando-se automaticamente licenciado e podendo, no caso de secretário, optar pela remuneração do mandato;

II -Licenciado pela Câmara por motivo de doença, devidamente comprovada;

III - No desempenho de missão temporária, autorizada pela Câmara.

Art.23 O vereador poderá licenciar-se:

I -Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

II -Para licença-gestante;

III - Por motivo de doença devidamente comprovada;

IV -Para desempenhar missões temporárias de interesse público;

V - Para exercer função de secretário ou assessor municipal;

VI -Por07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais e filhos.

§ 1º O vereador licenciado nos termos dos incisos II, III, IV e VI deste artigo será considerado, para fins de remuneração, como em exercício.

§ 2º A licença mencionada no inciso I deste artigo não poderá exceder ao período inicial de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada, a requerimento, antes de seu vencimento, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação do plenário.

§ 4º Apresentado o requerimento e não havendo quórum para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo presidente, “ad-referendum” do plenário.

§ 5º Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões do vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro vereador poderá fazê-lo.

### **Capítulo III**

#### **Da Convocação do Suplente**

Art. 24 A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença ou perda de mandato.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



## **Capítulo IV**

### **Dos Líderes**

Art.25 Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º Cada bancada terá líder e vice-líder.

§ 2º Em documento subscrito pela maioria dos vereadores que a integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 07 (sete) dias após o início da Sessão Legislativa, o seu líder.

§ 3º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 4º Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

§ 5º Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o vereador mais idoso da bancada.

§ 6º Havendo um só vereador eleito por determinado partido político, este ficará na condição de líder do partido.

§ 7º A critério da maioria dos vereadores de cada partido político, a liderança poderá ser substituída durante sua vigência, bastando que se faça comunicação ao presidente da Câmara, assinada pela maioria dos vereadores do partido.

Art. 26 Os líderes de bancada, além de outras atribuições conferidas neste Regimento Interno, devem:

I - Indicar à Mesa os nomes dos vereadores para comporem as diversas comissões, bem como os de seus suplentes;

II -Participar, como membros natos, do Conselho do Município.

Art.27 No início de cada Sessão Legislativa, o prefeito comunicará à Mesa, em ofício, o nome de seu líder na Câmara.

### **Título III**

#### **Da Mesa da Câmara**

##### **Capítulo I**

##### **Da Composição e Competência**

Art.28 A Mesa da Câmara será eleita para o mandato de 01(um) ano, observando-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 8º deste Regimento Interno, sendo permitida, apenas uma vez, a recondução para o mesmo cargo, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizar-se-á sempre na última reunião ordinária da Sessão Legislativa, considerados automaticamente empossados no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 2º No caso de vaga em cargo da Mesa, proceder-se-á nova eleição, nas mesmas condições deste artigo, para o preenchimento da vaga.

Art.29 A Mesa da Câmara compõe-se de presidente, de vice-presidente, de 1º secretário e 2º secretário, de 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo único. Tomam assento à Mesa durante as reuniões, o presidente, o vice-presidente e o 1º secretário, sendo que o presidente e o 1º secretário não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art.30 No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, perda de mandato ou por destituição, seu preenchimento se fará por eleição, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, na forma do art. 8º deste Regimento.

Parágrafo único. A destituição de membro da Mesa se dará pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante requerimento de qualquer vereador ou comissão, em votação secreta, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções, elegendo-se outro vereador para complementação do mandato, observado o art. 8º deste Regimento.

Art.31 No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a presidência interinamente até a nova eleição, que se processará dentro dos 30 (trinta) dias imediatos, conforme as normas estabelecidas no art. 8º deste Regimento.

Parágrafo único. O presidente interino, após assumir o cargo, procederá à nomeação dos demais membros da Mesa, até a nova eleição, vedada a recusa pelo vereador nomeado.

Art.32 À Mesa da Câmara, além de outras atribuições expressas, compete:

I - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da Câmara e que fixem seus respectivos vencimentos;

II - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

III - Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara;

IV - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - Devolver à tesouraria da Prefeitura, ao final do exercício, o saldo de caixa existente na Câmara;

VI - Enviar ao prefeito, até o dia 15 (quinze) de fevereiro, as contas do exercício anterior;

VII -Declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação, conforme previsto nos incisos III, IV, V e VII do art. 20 deste Regimento;

VIII- Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

IX -Encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório de despesa, para fins de consolidação;

X - Apresentar projeto de resolução fixando os subsídios dos vereadores e projeto de lei fixando os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

XI - Emitir parecer sobre pedido de licença de vereador;

XII - Despachar pedido de justificativa de falta de vereador à reunião, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento por meio de atestado de saúde;

XIII - Modificar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

XIV - Dispor sobre sua polícia interna.

Parágrafo único. As resoluções da Câmara Municipal são assinadas pelo presidente e pelo 1º secretário, e deverão, obrigatoriamente, ser publicadas.

## **Capítulo II**

### **Do Presidente**

Art. 33 Ao presidente da Câmara compete:

I - Dentre outras atribuições:

a) Representar a Câmara em juízo e fora dele;

- b) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- c) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos, as portarias e as leis por ele promulgadas;
- f) Declarar a perda do mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III, IV, V e VII do art. 29 da Lei Orgânica Municipal;
- g) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas da Câmara do exercício anterior;
- h) Requisitar os numerários destinados às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- i) Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- j) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- k) Solicitar a intervenção no município de Ribeirão Vermelho nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- l) Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para este fim;
- m) Deferir o compromisso e dar posse ao vereador;
- n) Encaminhar ao prefeito as proposições decididas pela Câmara que necessitem de informações;
- o) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

p) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara, na última sessão ordinária do ano;

q) Superintender os serviços da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

r) Dar andamento legal aos recursos interpostos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

s) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, quadrimestral ou semestralmente, relatório de gestão fiscal;

t) Votar nas eleições para membros da Mesa, nos escrutínios secretos, quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e quando houver empate, quando seu voto é de qualidade, e ainda no pedido de votação secreta;

u) Solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica Municipal;

v) Convocar suplentes dos vereadores nos casos previstos neste Regimento;

w) Assumir, temporariamente, a Prefeitura nos casos de impedimento do prefeito e vice-prefeito, sob pena de extinção do seu mandato;

x) Completar, na Prefeitura, o período do prefeito ou vice-prefeito, no caso de vacância dos cargos no último ano do mandato;

y) Requisitar ao Executivo, em caso de necessidade, servidores, imóveis e veículos; zelar, fiscalizar e cobrar junto ao Executivo o cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, com referência ao atendimento às proposituras de vereadores e, especialmente, o balancete mensal que deverá estar à disposição da Câmara dentro do prazo fixado, sendo que, se o Executivo necessitar de prorrogação, deverá fazê-lo por escrito, bem como fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, cópia das atas, contratos e decisões, desde que

requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que negar a sua expedição.

II - Quanto às reuniões:

a) Convocar reuniões;

b) Marcar reuniões extraordinárias convocadas pelo prefeito ou por 1/3 (um terço) dos vereadores;

c) Abrir, presidir e encerrar a reunião;

d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, resoluções, decretos, portarias e o Regimento Interno;

e) Suspender a reunião, quando for necessário;

f) Promover a votação da ata e assiná-la, depois de aprovada;

g) Mandar ler o expediente;

h) Conceder a palavra aos vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i) Prorrogar o prazo do orador inscrito, com prazo pré-determinado pelo presidente;

j) Advertir o orador, quando faltar a consideração devida à Câmara ou a quaisquer de seus membros;

k) Ordenar a confecção de avulsos;

l) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

m) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

n) Anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

o) Proceder à leitura da ordem do dia da reunião seguinte;

p) Decidir as questões de ordem;

q) Designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de secretário “ad hoc”, na ausência ou impedimento de seus titulares;

r) Organizar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

s) Designar os escrutinadores para apuração de votos quando da votação secreta;

s) Mudar provisoriamente o local de funcionamento da Câmara.

III - Quanto às proposituras:

a) Distribuir proposições e documentos às comissões;

b) Deferir ou não os requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) Determinar a devolução ao prefeito, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa;

e) Determinar o arquivamento ou retirada da pauta do projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por este solicitado;

f) Determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

g) Retirar da pauta da ordem do dia, proposições em desacordo com as exigências regimentais;



h) Solicitar informações e colaboração técnica para assunto de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

i) Determinar a redação final das proposições.

V - Quanto às comissões:

a) Nomear as comissões permanentes e temporárias, observando o disposto neste Regimento;

b) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos nas comissões;

c) Decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos presidentes de comissões;

d) Despachar às comissões as proposições sujeitas a exame.

Parágrafo único. Quando o presidente tiver que defender assunto de seu interesse ou projeto de sua autoria, deverá passar a presidência a seu substituto regimental.

### **Capítulo III**

#### **Do Vice-Presidente**

Art. 34 Não se achando o presidente no recinto à hora regimental do início da reunião, o vice-presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º A substituição a que se refere este artigo se dará, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do presidente.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## **Capítulo IV**

### **Dos Secretários**

Art. 35 São atribuições do 1º secretário:

I -Verificar e declarar a presença dos vereadores em livro próprio, nos casos previstos neste Regimento;

II -Proceder à leitura do expediente;

III - Assinar, depois do presidente, as resoluções e as atas da Câmara;

IV - Superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas e solenes;

V -Anotar as observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI -Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões;

VII - Abrir e encerrar o livro de presença que ficará sob sua guarda.

Parágrafo único.A ata, depois de lida e aprovada, deverá ser rubricada pelo 1º secretário e demais vereadores.

Art.36 Em sua falta ou impedimento será o 1º secretário substituído pelo 2º secretário e na falta deste, o presidente designará um vereador para exercer suas funções.

Art.37 O 1º secretário substitui o presidente na falta, ausência ou impedimento do vice-presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## **Capítulo V**

### **Dos Tesouheiros**

Art. 38 São atribuições do 1º tesoureiro:

I - Assinar, juntamente com o presidente, os cheques da Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho;

II - Tomar conhecimento e assinar as notas de empenho, balancetes, bem como todos os documentos financeiros e contábeis do legislativo;

III - Verificar e controlar os saldos bancários;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento do legislativo;

V - Acompanhar a elaboração das prestações de contas.

Art.39 Em sua falta ou impedimento, será o 1º tesoureiro substituído pelo 2º tesoureiro, e, na falta deste, o presidente indicará um vereador para exercer as funções.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## **Capítulo VI**

### **Da Polícia Interna**

Art. 40 O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 41 Qualquer pessoa, desde que não porte traje manifestamente ofensivo à moral, poderá assistir às reuniões públicas da Câmara, guardando silêncio, sem dar

sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelida a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos e não atenda às advertências do presidente.

§ 1º A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente quando entender necessário para assegurar a ordem.

§ 2º Poderá ser preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos e/ ou desacatar os membros da Mesa ou os vereadores, quando em reunião.

§ 3º O visitante poderá assinar o livro de presença disponível em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.42 Será proibido o porte de armas no recinto da Câmara,ressalvadas as permissões legais.

§ 1º Cabe aos vereadores a fiscalização, e ao presidente o ato de advertência ao infrator, bem como a imediata comunicação do fato à autoridade policial.

§ 2º A constatação da infração implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao vereador.

Art.43 Se algum vereador cometer, no recinto da Câmara, qualquer excesso que demande repressão, a Mesa, conhecendo do fato, dará ciência ao plenário, que deliberará a respeito, em reunião a portas fechadas convocada nos termos deste Regimento.

## **TÍTULO IV**

### **Das Comissões**

#### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 44 As comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que forem criadas como tal;

II - Temporárias, as que vierem a ser extintas, quando atingirem o fim para o qual foram criadas.

Art. 45 As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, terão 3 (três) membros.

Art.46 Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de bancadas, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participarem da Câmara.

§ 1º As comissões, permanentes e temporárias, além de seus membros efetivos, terão, pelo menos, um membro suplente.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em sua falta e/ou impedimento.

## **Capítulo II**

### **Das Comissões Permanentes**

Art.47 Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes comissões permanentes:

I - De Legislação, Justiça e Redação;

II - De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e

III - De Serviços Públicos Municipais.

Art.48 A nomeação dos membros das comissões permanentes será feita no prazo de 8 (oito) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A cada Sessão Legislativa será feita nova nomeação para a constituição das comissões permanentes.

### **Capítulo III**

#### **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 49 Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I -Discutir e emitir parecer, pela aprovação, tramitação ou rejeição,em projetos de lei e de resolução, na forma deste Regimento Interno;

II -Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, quando entender pertinente, mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III - Convocar secretários, chefes de departamento, assessores e servidores municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV -Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão contra os atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI -Apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento da Câmara.

Art. 50 As comissões permanentes têm por objetivo estudar, discutir e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

§ 1º Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos, quanto aos aspectos legal, jurídico e gramatical.

§ 2º Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, sobre as contas do prefeito e do presidente da Câmara, bem como participar da audiência pública, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, transporte, cultura e turismo, esporte e lazer, indústria e comércio, agricultura, comunidade rural, inclusive assuntos inerentes ao funcionalismo público e aos bens públicos.

## **Capítulo IV**

### **Das Comissões Temporárias**

Art. 51 Além das comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com a finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 52 Comissões temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquérito (CPI);

III - De Representação.

Art. 53 As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - Veto à proposição de lei, nos termos do art. 208 e parágrafo único deste Regimento;

II - Processo de perda de mandato de vereador e prefeito;

III - Projetos de honorários.

Parágrafo único. As comissões especiais são constituídas também para tomar as contas do prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 54 A comissão especial compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos líderes de partidos representados na Casa.

Art.55 A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e no Decreto-Lei nº 201/67, será criada pela Câmara, mediante requerimento escrito por 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito obedecerá ao disposto nos artigos 44, § 3º, e 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art.56 A Comissão de Representação, que será formada por, no máximo, 3(três) membros, tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como incumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário.

§ 1º A Comissão de Representação será nomeada pelo presidente e aprovada pelo plenário.

§ 2º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

§ 3º Os componentes dessa comissão terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar o relatório concernente ao evento, assim como a devida prestação de contas acobertada por documentos comprobatórios das despesas.

## **Capítulo V**

### **Das Vagas nas Comissões**



Art. 57 Dar-se-á vaga na comissão, por renúncia, morte ou perda do mandato previstas neste Regimento.

§ 1º A renúncia de membro da comissão deve ser apresentada ao presidente da Câmara, por escrito e com fundamentação suficiente, que a encaminhará ao plenário, para discussão e votação, aprovada por maioria simples.

§ 2º O presidente da Câmara Municipal nomeará novo membro da comissão, de acordo com as normas regimentais.

## **Capítulo VI**

### **Dos Presidentes de Comissões**

Art.58 Nos 3(três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do vereador mais idoso de seus membros, para eleger o seu presidente, relator, membro e suplente.

Art. 59 O presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art.60Ao presidente da comissão compete:

I -Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II -Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de membro da comissão;

III - Dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

IV - Conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;

V -Terminada a discussão, submetê-la a votos e proclamar o resultado;

VI -Concedervista de proposição a membro da comissão;

VII - Enviar a matéria conclusa ao presidente da Câmara;

VIII - Solicitar do presidente da Câmara a designação de substituto para o membro da comissão por falta de suplente;

IX - Resolver as questões de ordem.

Art. 61 O presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

Parágrafo único. O autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 62 O presidente da comissão, na falta ou impedimento de membro da comissão, solicitará do presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo único. A substituição ficará sem efeito, tão logo o titular da comissão reassuma seu exercício.

## **Capítulo VII**

### **Do Parecer e Voto**

Art. 63 O parecer é o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º O parecer, escrito e em termos explícitos, deve concluir pela tramitação, aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º O relator apresentará voto, emitindo sua opinião sobre a matéria.

Art. 64 O parecer da comissão versa exclusivamente sobre mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art.65 O parecer e o voto escrito compõem-se de três partes:

I -Relatório, com exposição a respeito da matéria e tramitação do projeto;

II -Fundamentação; e

III - Conclusão, com a indicação do sentido do parecer.

Art.66 Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como os votos escritos e em separado, caso existentes, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos presidentes das comissões.

Art.67 A simples aposição da assinatura no voto/parecer, pelo membro da comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator/membro.

Art. 68 Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, bem como de eventual membro divergente, por meio do voto.

§ 1º O voto pode ser favorável ou contrário, sendo, neste último caso, apresentado na forma escrita, e em separado, para que, eventualmente, se torne parecer ou, simplesmente, seja lido em plenário, por ocasião da apresentação do parecer.

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer, e quando rejeitado torna-se voto vencido.

§ 3º Qualquer membro das comissões, nos termos do parágrafo anterior, não concordando com o voto do relator, poderá emitir voto escrito em separado que, após lido, será colocado em votação.

§4º O membro que discordar dos votos apresentados em comissão e não apresentar voto escrito e fundamentado, em separado, será considerado ausente da respectiva reunião da comissão, sendo responsabilizado, nos termos de instrumento específico.

Art.69 Em nenhuma hipótese poderá ser dispensada a manifestação das comissões, em suas respectivas competências.

## **Capítulo VIII**

### **Da Reunião de Comissão**

Art. 70 As comissões permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, no recinto da Câmara Municipal, em dias fixados ou quando convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões das comissões serão públicas, salvo em casos especiais por deliberação do plenário.

§ 2º As reuniões serão convocadas com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério de seu presidente, devendo, tal decisão, ser confirmada pelos demais membros.

§ 3º As comissões poderão ser secretariadas por servidores da Câmara ou por um de seus membros, designado pelo presidente da comissão.

Art. 71 As comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da entrega do projeto aos seus relatores, sendo considerado parecer, o pronunciamento da maioria.

§ 1º Havendo divergência entre membros da comissão, os votos, com a devida fundamentação, deverão ser apresentados em separado, dentro do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º Ao apresentar seu voto, o membro da comissão pode oferecer emendas, substitutivos, requerer diligências, apresentação de documentos ou requerer quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º O prazo para apresentação de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no “caput” deste artigo.

§ 4º O membro de comissão que deixar de atender a duas convocações consecutivas, para reuniões, sem motivo justo, a critério da própria comissão, será responsabilizado, nos termos de instrumento específico, e substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 72 O relator tem 07 (sete) dias para emitir seu parecer, cabendo ao presidente da comissão substituí-lo se exceder o prazo.

Parágrafo único. Qualquer membro de comissão pode requerer “vista”, pelo prazo de 02 (dois) dias, do processo já relatado, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 73 Cabe ao presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo que dispõe o art. 71 deste Regimento, e encaminhar à comissão seguinte ou incluí-la na ordem do dia, se decorridas 48 (quarenta e oito) horas após a advertência feita.

Parágrafo único. Se o término do prazo fixado no art. 71 deste Regimento ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão do parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 74 O projeto com pedido de regime de urgência solicitado pelo prefeito será encaminhado às comissões permanentes para emitirem parecer, no prazo de 07 (sete) dias para cada comissão, cujo prazo começa a contar a partir do recebimento da cópia ou avulso pela comissão, devidamente protocolado.

§ 1º Não havendo parecer e esgotado o prazo estipulado no “caput” deste artigo, o projeto será anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do projeto da lei orçamentária.

§ 3º Durante a primeira discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emitir parecer sobre as mesmas no prazo improrrogável de 07 (sete) dias.

§ 4º As comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de 07 (sete) dias, salvo pedido de prorrogação, devidamente justificado, autorizado pelo presidente ou aprovado pelo plenário.

§ 5º Findo o prazo fixado no §3º deste artigo, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na ordem do dia da reunião seguinte.

Art.75 Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo mencionado anteriormente, o projeto será encaminhado pela Mesa ao respectivo suplente da comissão competente, o qual deverá exarar, obrigatoriamente, parecer de imediato.

Art. 76 Qualquer membro da comissão pode pedir, por intermédio do presidente da Câmara, informações ao prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer comparecimento, às reuniões da comissão, de técnico ou secretário municipal, situações que devem ser aprovadas pelo plenário.

Parágrafo único. Enquanto são aguardadas as informações do prefeito, fica interrompido o prazo dos pareceres das comissões da Casa.

Art.77 Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por maioria de seus membros, pela inconstitucionalidade da proposição, aprovado o parecer, será o projeto considerado rejeitado.

## **Capítulo IX**

### **Da Reunião Conjunta de Comissões**

Art.78 A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais comissões permanentes.

Art.79 Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de comissões, o presidente mais idoso, substituído pelos outros presidentes, na ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Na ausência dos presidentes, cabe ao vereador mais idoso a direção dos trabalhos.

Art. 80 À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das demais comissões.

## **Título V**

### **Da Sessão Legislativa**

Art.81 Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano.

§ 1º Período é o conjunto das reuniões mensais.

§ 2º Legislatura é o período de duração do mandato dos vereadores.

Art.82 A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho reúne-se ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, salvo no primeiro ano do mandato, cujos trabalhos iniciam-se no dia 1º de janeiro, e no último ano que se encerram no dia 31 de dezembro.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas às segunda-feiras de cada semana, exceto nos dias santificados ou feriados, quando poderão ser transferidas ou antecipadas, de acordo com as necessidades da Casa, desde que aprovado pelo plenário.

§ 2º Para apreciação da proposta orçamentária, da prestação de contas do chefe do Poder Executivo ou de matéria de alto interesse da comunidade, as reuniões da Câmara Municipal poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário, desde que não ultrapasse a zero hora do dia imediato à realização da reunião.

## **Título VI**

### **Das Reuniões**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art.83 As reuniões são:

I -Ordinárias, as que se realizam independentemente de convocação e se abrem com “quorum” determinado neste Regimento;

II -Extraordinárias, as que se realizam fora dos dias e horas das sessões ordinárias e convocadas com antecedência mínima fixada neste Regimento, quando houver necessidade de deliberação de assuntos urgentes;

III - Solenes, as de instalação de Legislatura e de entrega de honrarias;

IV -Especiais, as que são destinadas a ouvir convidados ou convocados.

Art.84 A reunião ordinária tem duração de 03(três) horas, iniciando-se os trabalhos às 19 (dezenove) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para seu início.

§ 1º A reunião poderá ser prorrogada, a requerimento de qualquer membro da Casa, dependendo de aprovação do plenário, 05 (cinco) minutos antes do seu término regimental, justificando, sempre, o motivo do requerimento, o que pode ser verbal.

§ 2º O horário de inicio das reuniões poderá ser alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º O vereador que não se encontrar no plenário da Câmara dentro do prazo previsto no “caput” deste artigo, será considerado como ausente, salvo decisão contrária de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



§ 4º Será, ainda, considerado como ausente às reuniões da Câmara, o vereador que se retirar do plenário, em qualquer momento antes do seu encerramento, ressalvadas as situações de urgência, devidamente justificadas na própria reunião ou na reunião imediatamente subsequente, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos no plenário.

Art. 85 A reunião extraordinária tem duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada conforme disposto neste Regimento.

Art.86 A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos:

I - Pelo presidente;

II - Pelo prefeito;

III - Por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observada a comunicação oficial a todos os vereadores, devidamente comprovada, ou em edital afixado no lugar de costume no prédio da Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, o presidente da Câmara marcará a primeira reunião para no mínimo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da convocação, ou, no máximo, 07 (sete) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 07 (sete) dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 87 A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, far-se-á em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I - Pelo prefeito

II - Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.88 As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ocorrer a portas fechadas quando convocadas pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentando, aprovado na forma deste Regimento, garantindo-se a qualquer interessado o acesso à respectiva ata.

Art. 89 A Câmara só abrirá suas reuniões com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, exceto no caso das reuniões solenes ou especiais que serão realizadas com qualquer “quórum”.

Parágrafo único. Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura da reunião não se achar presente o número regimental de vereadores, far-se-á chamada, procedendo-se à lavratura de ata, constando os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e dos que não compareceram.

## **Capítulo II**

### **Da Reunião Pública**

#### **Seção I**

#### **Da Ordem dos Trabalhos**

Art.90 Verificado o número legal de vereadores no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem

#### **Primeira Parte: Expediente**

I - Leitura e discussão da ata da reunião anterior;

II -Leitura de ofícios, correspondências e comunicações;

III - Discussão e votação de proposições de vereadores.

## **Segunda Parte: Ordem do Dia**

I - Discussão e votação de pareceres de comissões permanentes e/ou especiais;

II - Discussão e votação de projetos;

III - Leitura dos projetos ou proposições que deram entrada na Casa e dependem dos pareceres das comissões.

## **Terceira Parte:**

I - Pronunciamento dos vereadores, inscritos antecipadamente;

II - Ordem do dia para a reunião seguinte;

III - Encerramento da reunião;

Parágrafo único. O encerramento é feito pelo presidente, com a seguinte alocação: “nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, declaro encerrada esta reunião”.

Art. 91 Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião passa-se à parte seguinte.

Art. 92 À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 93 A presença dos vereadores será registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º secretário da Mesa.

## **Seção II**

### **Do Expediente**

Art. 94 Aberta a reunião, após a sua leitura, o presidente submete a ata da reunião anterior à discussão que, se não for impugnada, considera-se aprovada.

§ 1º Havendo impugnação, o 1º secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, e, se entender necessário, retificará o texto, que será submetido ao plenário pelo presidente.

§ 2º Sendo impugnada a ata e o secretário não a retificar, poderão ser consultadas, em plenário, as eventuais gravações em áudio e/ou em vídeo, até que se chegue à exatidão das palavras e/ou expressões que deverão constar da retificação da ata.

Art. 95 As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas por todos os vereadores que as aprovarem.

§ 1º Na última reunião de cada Sessão Legislativa, o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata, para ser lida e discutida na mesma reunião.

§ 2º O vereador que entrar no plenário depois da discussão da ata não poderá impugná-la.

Art.96O vereador não poderá discorrer mais de uma vez sobre matéria em debate por tempo superior a 05 (cinco) minutos, exceto o proponente da matéria em trâmite, que terá os 5 (cinco) minutos iniciais para justificativa da proposição e mais05 (cinco) minutos finais da discussão para defesa da mesma.

Parágrafo único. Cada orador poderá falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

### **Seção III**

#### **Dos Oradores Inscritos**

Art.97 A inscrição dos oradores para se pronunciarem na terceira parte da reunião será feita em livro próprio, sob a vigilância do secretário ou do redator de atas, até 15 (quinze) minutos após o início da reunião.

§ 1º O vereador que pretender fazer seu pronunciamento na terceira parte da reunião deverá, ao entrar no plenário, se inscrever por ordem de entrada no recinto, obedecendo-se, obrigatoriamente, os inscritos anteriormente à sua chegada.

§ 2º O vereador que entrar no plenário e descumprir as exigências deste artigo, não poderá fazer jus da permissão contida no art. 98 deste Regimento.

Art.98 Será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo presidente por 05 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe o orador para se pronunciar.

§1º O presidente pode, a requerimento do orador e com o consentimento do plenário, prorrogar, ainda, o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu pronunciamento.

§2º O vereador fará seu pronunciamento da tribuna ou poderá obter, do presidente, a permissão para usar a palavra sentado.

Art. 99 Será assegurado o uso da palavra por populares, na tribuna da Câmara, durante as reuniões ordinárias, mediante inscrição antecipada na secretaria da Câmara, até às 17h30 do dia da reunião, com exposição de motivos.

§ 1º O orador não poderá:

I - Praticar, em seu pronunciamento, calúnia, difamação ou injúria, nos termos da legislação vigente;

II -Desviar-se do assunto a ser abordado;

III -Ultrapassar o prazo concedido;

IV -Deixar de atender às advertências do presidente.

§ 2º Havendo infração a quaisquer dos incisos constantes deste artigo, o presidente fará advertência ao orador, retirando-lhe a palavra se não for atendido.

§ 3º Persistindo a infração, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo que for necessário.

§ 4º Somente serão admitidos, no máximo, 2 (dois) oradores por sessão, obedecida a ordem da inscrição.

§ 5º O orador disporá de 10 (dez) minutos para falar, podendo ser prorrogado por 05 (cinco) minutos, para conclusão de seu pronunciamento.

#### **Seção IV**

##### **Da Ordem do Dia**

Art.100 O inciso II de que se trata o art. 90 deste Regimento - Segunda Parte - destina-se à discussão e votação dos projetos em pauta.

§ 1º A apresentação, discussão e votação de requerimentos, representações e moções serão processadas em conformidade com o inciso III - Primeira Parte - do art. 90 deste Regimento.

§ 2º Na discussão da matéria em trâmite, cada vereador disporá de 05 (cinco) minutos para expor seus argumentos, com exceção do proponente, que terá 05 (cinco) minutos iniciais para justificativa e outros 05 (cinco) minutos ao final da discussão, depois da fala dos oradores, para eventual manifestação.

Art. 101 Os pareceres das comissões técnicas serão lidos para conhecimento do plenário na segunda parte da reunião e, em seguida, levados à consideração do plenário, conforme determina o inciso I do art. 90 deste Regimento.

#### **Capítulo III**

##### **Da Reunião a Portas Fechadas**

Art.102 A reunião a portas fechadas poderá ser convocada pelo presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer vereador, que será submetido ao plenário, com aprovação condicionada ao voto da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único. Deliberada a realização da reunião de que trata o “caput”, somente dela participarão os vereadores e aqueles que forem convidados ou convocados, nos termos deste Regimento.

Art.103 Apenas nas reuniões a portas fechadas, ao vereador será permitido substituir seu pronunciamento verbal por manifestação escrita e assinada, que será arquivada com os documentos referentes à reunião.

## **Capítulo IV**

### **Da Ordem dos Debates**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 104 Os debates deverão realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o vereador falar sem que o presidente lhe tenha concedido a palavra.

Parágrafo único. Em seu pronunciamento da tribuna, o vereador se dirigirá ao presidente da Câmara.

Art.105 Todas as reuniões plenárias serão anotadas, e, quando possível, registradas em áudio e/ou vídeo, para que constem expressa e fielmente das atas.

Parágrafo único. Não serão admitidos pronunciamentos que contenham ofensas, propagandas de guerras, subversão da ordem pública, preconceitos de qualquer natureza, ou que, de qualquer forma, incitem a prática de crimes de qualquer natureza.

#### **Seção II**

##### **Do Uso da Palavra**

Art.106 Manifesta-se o vereador:

I - Para apresentação de proposição e parecer;

II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhamento de votação;

V - Em explicação pessoal;

VI - Para solicitação de aparte;

VII - Para tratar de assuntos urgentes;

VIII - Para declaração de voto.

Art. 107 Cada vereador dispõe de 03 (três) minutos para falar pela ordem em explicação pessoal, declaração de voto, assuntos urgentes ou para encaminhar votação, devendo o presidente cessar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para a finalidade solicitada.

Art.108 A palavra é concedida ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente a decisão nos casos de pedidos simultâneos.  
Parágrafo único. O autor da proposição e o relator da matéria têm preferência para usar a palavra.

Art. 109 O vereador que quiser propor urgência, usa a fórmula: “peço a palavra para assunto urgente”, declarando, de imediato, em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º O presidente submeterá ao plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.



Art. 110 O vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não poderá:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Usar de linguagem imprópria;
- III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - Deixar de atender às advertências do presidente.

Art.111 Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o presidente fará advertência ao vereador, retirando-lhe a palavra se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o presidente suspenderá a reunião.

Art. 112 O presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art.113 Só os apartes consentidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

### **Seção III**

#### **Do Aparte**

Art.114 Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, não poderá fazer uso do aparte por mais de 03 (três) minutos.

§ 2º Não é permitido aparte:

- I - Quando o presidente estiver anunciando a ordem do dia da reunião seguinte;
- II - Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III -Paralelo a outro aparte;

IV - No encaminhamento de votação;

V - Quando o orador estiver suscitando questões de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

## **Seção IV**

### **Da Questão de Ordem**

Art.115 A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituirá questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.116 A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o vereador se utilizar da expressão “questão de ordem” nos seguintes casos:

I - Para lembrar melhor método de trabalho;

II -Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - Para reclamar contra infração ao Regimento;

IV -Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 117 As questões de ordem são formuladas no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no art. 116 deste Regimento, o presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar questões de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º Durante a ordem do dia só poderão ser levantadas questões de ordem atinentes às matérias que nela figurem.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem, o vereador só poderá falar uma vez.

Art. 118 Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo presidente.

§ 1º As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirem força de normas quando incorporadas ao Regimento Interno da Câmara.

§ 2º Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica Municipal, poderão vereador recorrer da decisão do presidente, para o plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na forma de parecer.

Art. 119 O membro da comissão pode formular questão de ordem ao seu presidente relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

## **Seção V**

### **Da Explicação Pessoal**

Art. 120 O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no art. 107 deste Regimento:

I - Somente uma vez;

II - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;

III - Para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que e julgar terem sido mal compreendidas pela Casa ou por quaisquer de seus pares;

## **Título VII**

### **Das Proposições**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art.121 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art.122 O processo legislativo, propriamente dito, compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - Projeto de lei;

II - Medida provisória;

III - Projeto de resolução;

IV - Veto à proposição de lei;

V - Requerimento;

VI - Representação;

VII - Indicação.

Art.123 A Mesa só receberá proposições redigidas com clareza, dentro das normas constitucionais, legais e regimentais, e que versem sobre matérias de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões será acompanhada da íntegra de tais documentos.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma lei deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudo, parecer, decisão e despacho deverá ser acompanhada dos respectivos textos.

Art.124 Não é permitido ao vereador apresentar proposições que guardem identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara, cabendo ao presidente a decisão acerca da identidade ou semelhança entre as mesmas.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do presidente da Câmara, de ofício ou por provocação.

Art.125 Não é permitido ao vereador apresentar proposições de interesse particular ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

§ 1º Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do vereador, a restrição só estenderá à emissão de voto nas comissões, podendo o autor participar de sua discussão e outras votações.

§ 2º Qualquer vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador que não se manifestar.

§ 3º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art.126 As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do prefeito, os vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art.127 A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 128 A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com veto mantido somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Executivo, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

## **Capítulo II**

### **Dos Projetos de Lei e de Resolução**

Art. 129 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Leis delegadas;

V - Medida provisória;

VI - Decretos legislativos;

VII - Resoluções;

VIII - Portarias;

Art.130 A Câmara Municipal delibera mediante resolução, inclusive sobre assuntos de sua economia interna, bem como por meio de decreto legislativo e portaria, conforme as previsões legais respectivas.

Art.131 Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá conter duas ou mais matérias independentes ou antagônicas.

Art.132 A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - Ao prefeito;

II - Ao vereador;

III - Às comissões da Câmara Municipal;

IV -Ao povo, nos termos do art. 56 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo único. A iniciativa de leis sobre pessoal da administração municipal cabe ao prefeito, exceto quanto à criação, extinção, alterações e atribuições de cargos do pessoal da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art.133 A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I - Ao vereador;

II - À Mesa da Câmara;

III - Às comissões da Câmara Municipal.

Art.134 O projeto de resolução é destinado a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção do prefeito, tais como:

I - Elaboração e alteração de seu Regimento Interno;

II - Perda de mandato de vereador;

III - Fixação de subsídios dos vereadores;

IV -Julgamento das contas do prefeito e do presidente da Câmara;

V -Apreciação de acordos, convênios, ou termos aditivos, firmados pelo Legislativo;

VI -Concessão de honorarias;

VII - Outros assuntos de sua economia interna.

§1º A resolução aprovada pelo plenário, em um só turno de votação, será promulgada pelo presidente da Câmara, e dela deve (m) constar o (s) nome (s) do (s) autor (es) do projeto originário.

§ 2º A organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara serão feitos através de decreto legislativo.

Art.135 Recebido o projeto, este será numerado e enviado à secretaria da Câmara para confecção de avulsos, os quais serão distribuídos aos vereadores.

Parágrafo único. Confeccionar-se-ão os avulsos dos projetos, das emendas,das mensagens do prefeito, se houver, e dos documentos que instruírem o projeto.

Art.136 Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, aprovado o parecer, considerar-se-á rejeitado o projeto.

Parágrafo único. Rejeitado o parecer, o projeto passará às demais comissões a que for encaminhado.

Art.137 Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na ordem do dia, para parecer das comissões, para discussão única ou para primeira discussão, sem que, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos os avulsos aos vereadores, confeccionados na forma do art. 131 deste Regimento.

Art.138 Éde competência exclusiva do prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:



I -Extinção e criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - Fixação e/ou alteração de vencimentos de servidores;

III - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - Criação, extinção, estruturação e atribuições de órgãos da administração municipal.

Art.139 Não serão admitidas emendas aumentando as despesas previstas nos projetos referidos no artigo anterior.

Art.140 É de competência da Mesa da Câmara a iniciativa de projetos que tratem da organização de seus serviços administrativos, não sendo permitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art.141 Apresentados os pareceres à Mesa e aprovados pelo plenário, será o projeto incluído na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão e votação.

Art.142 Aprovado em primeira e segunda votações, será o projeto remetido à secretaria da Câmara para a redação final, voltando ao plenário na reunião seguinte para discussão e votação.

Parágrafo único. Rejeitado o projeto em qualquer das votações, será o mesmo apreciado na terceira e última votação.

Art.143 Em caso de relevância e urgência, o prefeito municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º Para aprovação da medida provisória, exige-se voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

### **Capítulo III**

#### **Dos Projetos de Honraria**

Art.144 Os projetos concedendo honrarias serão apreciados por comissão especial constituída por 03 (três) membros, na forma deste Regimento.

§ 1º A comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da comissão.

Art.145 Os pareceres e votos emitidos aos projetos deste capítulo serão divulgados em plenário, na forma do art. 66 deste Regimento.

Art.146 A entrega da honraria será feita em reunião solene da Câmara Municipal.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Projetos com Pedido de Urgência do Prefeito**

Art. 147 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, que será contado a partir da data de protocolo do projeto na secretaria da Câmara.

§ 1º O presidente da Câmara será obrigado a fazer tramitar o projeto em até 07 (sete) dias, contados de seu protocolo.

§ 2º Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, o projeto será incluído obrigatoriamente na ordem do dia da primeira reunião subsequente ao protocolo, sobrestando-se a tramitação quanto aos demais assuntos, com exceção do projeto que se refere à votação das leis orçamentárias.

§ 3º Este prazo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

§ 4º Os motivos que determinarem a solicitação do regime de urgência deverão ser objeto de exposição por parte do Executivo, fazendo parte do encaminhamento do projeto.

Art.148 A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante comunicação da Mesa, o projeto será incluído na ordem do dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo único. A falta de parecer será comunicada ao presidente da Câmara, pela comissão, no primeiro dia que anteceder ao prazo estabelecido neste artigo.

Art.149 Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o presidente da Câmara designará comissão especial para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e eventuais emendas, procedendo à leitura em plenário.

Art.150 Terminada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o presidente oficiará ao prefeito, cientificando-o da ocorrência.

## **Capítulo V**

### **Do Projeto de Lei do Orçamento**

Art.151 O projeto de lei do orçamento será enviado pelo prefeito à Câmara, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, devendo ser aprovado antes do término da Sessão Legislativa, prevalecendo estas datas até a aprovação da lei complementar respectiva.

§ 1º Decorrido o prazo sem deliberação, o projeto será incluído, obrigatoriamente, na ordem do dia para que se encerre sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitirá parecer no prazo de 21(vinte e um) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, aprovada por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 3º Após a apreciação do parecer de que trata o parágrafo anterior, o projeto ficará na secretaria da Câmara durante 07 (sete) dias para recebimento de emendas, após o que será incluído na ordem do dia da primeira reunião subsequente, para discussão e votação.

§ 4º Havendo emendas, estas serão submetidas às comissões permanentes da Casa, que emitirão parecer dentro do prazo improrrogável de 07 (sete) dias, para cada comissão.

§ 5º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual obedecerão ao disposto no art. 166, parágrafos e incisos, da Constituição Federal, quando compatíveis com este Regimento.

§ 6º O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

## **Capítulo VI**

### **Da Tomada de Contas**

Art.152 O prefeito encaminhará à Câmara, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento de cada mês, os balancetes e as pastas de despesas mensais.

Art. 153 O presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do prefeito, independentemente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos vereadores, dentro de 15 (quinze) dias, dos respectivos avulsos da

mensagem e do parecer do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o processo em seguida à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução dispondo sobre a aprovação ou a rejeição da respectiva prestação de contas.

§ 1º O projeto de resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se, na sua discussão, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei do orçamento.

§ 2º Não aprovada pelo plenário, a prestação de contas ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou da parte impugnada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 154 As prestações de contas do prefeito e do presidente da Câmara serão examinadas, separadamente, atendendo aos prazos e procedimentos do artigo anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas do presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada ao plenário até o dia 31(trinta e um) de janeiro do ano subsequente.

## **Capítulo VII**

### **Da Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art.155 O vereador pode provocar a manifestação da Câmara, ou de qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo único. As proposições, escritas e assinadas, são formuladas por vereadores, e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser novamente

encaminhadas, pelo proponente ou por outros vereadores, na mesma Sessão Legislativa, salvo decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.156 Indicação é a proposição que requer ou sugere medidas executivas aos poderes públicos competentes.

Art.157 Requerimento é a proposição que solicita do presidente da Câmara medidas legislativas ou informações dos poderes públicos competentes.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 3 (três) espécies:

I - Sujeitos à deliberação do presidente da Câmara;

II - Sujeitos à deliberação de comissão;

III - Sujeitos à deliberação do plenário.

§ 2º Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único do art. 163 deste Regimento.

Art.158 Requerimento sujeito à deliberação das comissões permanentes ou temporárias será encaminhado ao seu presidente, que levará à apreciação, discussão e votação dos demais membros.

Art.159 Representação é toda manifestação da Câmara dirigida a autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art.160 Moção é a manifestação através da qual o vereador propõe à Câmara Municipal apoio e votos de congratulações, de protestos e de pesar.

Art. 161 Emenda é a proposta de modificação adeterminado projeto em tramitação, e pode ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

I -Supressiva é a emenda que cancela parte da proposição;

II -Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea da parte de uma proposição, e que tomará o nome de substitutivo quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a emenda que acrescenta algo à proposição;

IV -Modificativa é a que se refere apenas à alteração da redação do projeto, sem alterar sua essência.

Art.162 As emendas terão preferência de votação, devendo ser discutidas e votadas na Segunda Parte da reunião da Câmara, ao ser anunciada a primeira discussão e votação.

§ 1º A emenda oferecida por comissão terá preferência, na discussão e votação, sobre as de autoria de vereadores.

§ 2º Havendo mais de uma emenda de comissão, tem preferência na votação a oferecida pela comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 3º Havendo mais de uma emenda apresentada por vereador, a votação se dará na ordem de apresentação.

## **Seção II**

### **Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente**

Art.163O presidente decidirá, de imediato, os seguintes requerimentos sobre:

I -Desistência da palavra;

II -Permissão para falar sentado;

III - Posse do vereador;

IV - Retificação da Ata;

V -Leitura da matéria sujeita a conhecimento do plenário;

VI -Inscrição de declaração de voto em ata;

VII - Observância de disposição regimental ou informação sobre ordem dos trabalhos;

VIII - Verificação de votação;

IX - Inserção em ata de voto de pesar, repúdio, aplauso, regozijo ou de congratulação, desde que não envolva aspectos político-partidários, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

X -Retirada de requerimento pelo próprio autor;

XI - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

XII - Prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso.

XIII - Anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XIV - Inclusão, na ordem do dia, de proposição apresentada pelo requerente;

XV - Interrupção de reunião para receber personalidade de destaque;

XVI - Designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente ou no preenchimento de vagas.

XVII - Constituição de comissão de inquérito, na forma do art. 55 deste Regimento;

XVIII - Convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores ou requerida pelo prefeito;



XIX - Verificação de “quórum”;

XX - Suspensão de reunião por solicitação de vereador ou de bancada;

XXI - Solicitação de vereador para se ausentar da reunião;

XXII - Votação destacada de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e emendas;

Parágrafo único. Os requerimentos constantes dos incisos I a XVI e XIX a XXIII podem ser feitos oralmente, e os constantes dos incisos XVII e XVIII por escrito.

### **Seção III**

#### **Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art.164 Será submetida à discussão e votação o requerimento que solicite:

I - Prorrogação do horário da reunião;

II - Inversão da ordem dos trabalhos da reunião;

III - Audiência da comissão ou reunião conjunta de comissão, para opinarem sobre determinadas matérias;

IV - Adiamento da discussão;

V - Encerramento da discussão;

VI - Preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

VII - Votação por determinado processo;

VIII - Adiamento da votação;

IX - Inclusão de projeto na ordem do dia;

X - Inclusão, na ordem do dia, de proposição que não seja da autoria do requerente;

XI - Providência junto a órgão da administração pública;

XII - Informação a autoridades municipais, por intermédio do prefeito;

XIII - Constituição de comissão especial;

XIV - Comparecimento à Câmara, do prefeito e do vice-prefeito, e a convocação dos secretários, dos chefes de departamento, assessores ou quaisquer servidores da municipalidade;

XV - Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão e votação;

XVI - Sobrestamento de proposição;

XVII - Convocação de reunião extraordinária, solene ou a portas fechadas.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados nos incisos XII e XV devem ser formulados por escrito.

## **Título VIII**

### **Das Deliberações**

#### **Capítulo I**

#### **Da Discussão**

Art.165 Discussão é a fase pela qual passa a proposição, quando em debate no plenário.

Art. 166 Será objeto de discussão apenas a proposição constante da ordem do dia.

Art. 167 Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulso, compete ao Secretário proceder à leitura deste, antes do debate.

Art.168 As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.169Apauta dos trabalhos, organizada pelo presidente para compor a ordem do dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento, ou a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

Art.170 Passam por 3 (três) discussões e 3 (três) votações os projetos de lei.

§1º São submetidos à discussão e votação únicas as resoluções, requerimentos, representações e moções.

§ 2º Entre uma discussão/votação e outra discussão/votação ao mesmo projeto haverá interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.171 Durante a primeira discussão, o vereador poderá requerer regime de urgência (uma discussão e votação valendo pelas três) para votaçõda propositura em discussão, devidamente fundamentado.

§ 1º Se aceito pela Câmara o regime de urgência, para a votação de qualquer matéria, ficam automaticamente dispensadas as formalidades regimentais, inclusive vista para parecer, em relação à mesma, procedendo-se da seguinte maneira:

I - O presidente submete a propositura com regime de urgência à deliberação do plenário;

II -Aprovado o pedido, realiza-se, então, uma discussão/votação valendo pelas três;

III - Logo após, elaborada a redação final, a propositura aprovada é enviada à sanção do prefeito.

§ 2º Rejeitado o pedido de regime de urgência, a propositura seguirá os trâmites regimentais regulares.

§ 3º Admite-se o regime de urgência, se aprovado pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Não se admite regime de urgência para votação das seguintes matérias:

I - Prestação de contas do prefeito;

II - Proposta orçamentária;

III - Projetos de honraria;

IV - Projetos de codificação;

V - Subvenções, concessões, doações ou auxílios de qualquer natureza, exceto em caso de calamidade pública, reconhecida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.172 A retirada de projeto de lei pode ser requerida pelo seu autor em qualquer fase, até ser anunciada a primeira discussão e votação.

Parágrafo único. Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o presidente da comissão.

Art.173Aos projetos de autoria do Poder Executivo, aplica-se o disposto no art. 172 deste Regimento.

Parágrafo único. A devolução de projeto solicitada pelo prefeito deve ser comunicada ao plenário, pelo presidente, na primeira reunião após o fato.

Art.174 Durante a discussão e tramitação da proposição, a requerimento de qualquer vereador, por escrito e devidamente justificado, pode a Câmara sobrestar o

seu andamento por prazo indeterminado, aprovado por maioria absoluta dos vereadores.

Art. 175 O vereador pode solicitar vista ao projeto, pelo prazo máximo de 06(seis) dias, um por bancada.

Parágrafo único. A vista será concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto.

Art.176 Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Parágrafo único. Apresentada emenda ou substitutivo, respeitado o direito regimental de vista, votam-se os respectivos pareceres. Aprovada a emenda ou substitutivo, o texto passa a fazer parte do corpo da matéria principal, que, de imediato, será levada à ordem do dia para primeira votação.

Art.177 Na segunda discussão e votação, em que só se admite emendas de redação, vota-se a matéria nos termos aprovados na primeira discussão e votação.

Parágrafo único. Não havendo quem mais deseje usar da palavra, o presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria à segunda votação.

Art.178 Após votação única ou segunda votação, o projeto será apreciado em redação final, procedendo o 1º secretário à leitura de seu inteiro teor.

§ 1º Em caso de empate nas duas primeiras votações (uma votação favorável e uma votação contrária), o 1º secretário procede à leitura do inteiro teor da matéria aprovada na segunda votação, a qual, através do presidente, será levada à apreciação do plenário em terceira e última votação, que, se aprovada, será confirmada como redação final.

§ 2º Rejeitada a matéria, nos termos do parágrafo anterior, a mesma será arquivada.

## **Capítulo II**

### **Do Adiamento da Discussão e Votação**

Art.179 A discussão e votação podem ser adiadas somente uma vez, pelo prazo de 07 (sete) dias, a requerimento.

§ 1º O autor do requerimento de adiamento tem o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo, prorrogável por igual período.

§ 2º Requerimento de adiamento de discussão e votação de matérias com prazo de apreciação fixado, só será permitido se aprovado por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes à reunião e não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art.180 Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar menor prazo.

Art.181 Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

## **Capítulo III**

### **Da Votação**

Art.182 Presentes 2/3 (dois terços) de seus membros, as deliberações da Câmara são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposições em contrário.

Art. 183 A votação é o complemento da discussão.

§ 1º Somente não se realizará a votação na mesma reunião quando:

I -Não houver“quórum”;

II -Houver sido encerrado o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 2º Ocorrendo qualquer dos impedimentos constantes dos incisos I e II deste artigo, a votação será feita na primeira sessão subsequente.

§ 3º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar em ata os nomes dos presentes.

Art.184 Só pelo voto da maioria absoluta de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - Aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza;

II -Aprovar venda, permissão, concessão, doação, permuta e descaracterização de bens de uso comum do povo;

III -Aprovar subvenções e auxílios de qualquer natureza;

IV -Aprovar licença remunerada para vereador, obedecido ao disposto nos incisos I e VI, §§ 3º e 4º, do art. 23 deste Regimento;

V -Aprovar inversão da ordem dos trabalhos;

VI - Aprovar leis complementares consubstanciadas no art. 48 da Lei Orgânica Municipal;

VII - Sobrestar andamento de proposições em trâmite;

VIII -Aprovar prorrogação de vista em matéria com prazo de apreciação fixado;

IX -Aprovar medida provisória;

X -Modificar a estrutura dos poderes Executivo e Legislativo;

XI - Aprovar ajuda ou doação financeira, de um modo geral, que não constem do orçamento em vigor;

XII - Aprovar requerimento de reunião a portas fechadas;

XIII - Aprovar pedido de regime de urgência;

XIV -Rejeitar o veto do prefeito, em votação única;

XV -Aprovar retorno de proposições retiradas de trâmite, exceto as oriundas do Executivo;

XVI - Aprovar destituição de membros da Mesa da Câmara.

Art.185 Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I -Modificar a denominação de logradouros públicos;

II -Aprovar projetos de concessão de honrarias.

III - Rejeitar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do prefeito;

IV - Conceder isenção fiscal a entidades e serviços de interesse público;

V -Decretar a perda de mandato de vereador, nos casos dos incisos I, II e VI do art. 20 deste Regimento;

VI -Decretar a perda de mandato do prefeito;

VII - Cassar mandato do prefeito e do vereador, por motivo de infração político administrativa;

VIII - Perdoar dívida ativa nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

IX - Alterar seu Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;



X -Eleger os membros da Mesa em primeiro escrutínio;

XI - Fixar subsídios de vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

XII - Aprovar recurso de vereador, nos termos do § 2º do art. 202 deste Regimento.

Art.186 A Câmara Municipal delibera por maioria simples, entre outros assuntos tratados neste Regimento:

I -Leis ordinárias;

II - Eleição dos membros da Mesa em segundo escrutínio;

III -Convite ao prefeito e convocação de secretários, diretores, chefes de departamentos e assessores municipais;

IV - Aprovação de requerimentos circunstanciados no art. 164 deste Regimento.

## **Capítulo IV**

### **Dos Processos de Votação**

Art. 187 Três são os processos de votação:

I -Simbólico;

II -Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

Art.188 Adota-se, como regra, o processo simbólico, salvo exceções regimentais ou requerimento nos termos deste Regimento.

§ 1º Na votação simbólica, o presidente solicita dos vereadores que ocupem seus lugares no plenário, e que permaneçam sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art.189 A votação será nominal, quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º O presidente, obedecendo à ordem de assinatura no livro de presença, procede à votação nominal, fazendo o 1º secretário anotar o nome dos que votarem FAVORAVELMENTE e dos que votarem CONTRARIAMENTE à matéria em exame.

§ 2º Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não permitindo o voto de vereador que tenha entrado no plenário após o início da votação.

Art.190 O presidente da Câmara participará das votações, nos casos previstos neste Regimento.

Art.191 A votação por escrutínio secreto processa-se:

I -Nas eleições dos membros da Mesa e dos seus substitutos, e no preenchimento de qualquer vaga nela verificada;

II -Nos casos previstos no inciso XVII do art. 184 e dos incisos V, VI e VII do art. 185 deste Regimento.

§ 1º As cédulas provenientes da votação secreta, imediatamente após a proclamação do resultado, serão incinerados pelo 1º secretário.

§ 2º Na votação por escrutínio secreto, observam-se as seguintes normas e formalidades:

I - Presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Cédulas impressas e rubricadas;

- III - Designação dos vereadores para servirem como escrutinadores;
- IV - Chamada do vereador para votação, seguindo a ordem do livro de presença;
- V - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI - Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;
- VI - Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagens e verificação da coincidência entre seu número e o de votantes, pelo 1º secretário;
- VII - Ciência, ao plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;
- VIII - Apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotações pelo 1º secretário;
- IX - Invalidação da cédula que não atenda ao disposto da alínea “b” deste parágrafo;
- X - Proclamação, pelo presidente, do resultado da votação.

§ 3º A urna destinada a receber os votos deverá ficar sobre a mesa do Presidente, cabendo a este verificar a autenticidade das cédulas por meio das rubricas existentes.

Art.192 As proposições acessórias, compreendendo, inclusive emendas, pareceres e requerimentos incidentes na matéria serão votadas pelo aplicável à proposição principal.

Art.193 O vereador poderá pedir votação em destaque nas votações de leis, e especialmente, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, bem como em pareceres, votos, emendas e substitutivos;

Art. 194 A falta de “quórum” para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Art. 195 Qualquer que seja o método de votação, ao 1º secretário compete apurar o resultado, e ao presidente anunciá-lo.

Art. 196 Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao vereador que a requerer para declaração de voto, exceto em votação secreta, pelo tempo previsto no art. 107 deste Regimento.

Art. 197 Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

## **Capítulo V**

### **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 198 Ao ser anunciada a votação, o vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 199 O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

## **Capítulo VI**

### **Do Adiamento da Votação**

Art.200 A requerimento do vereador e aprovado por maioria simples, a votação pode ser adiada uma vez, até o momento em que for anunciada, exceto a constante do § 3º deste artigo, que tem trâmite especial.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de “quórum”, deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação fixado, só será recebido se aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, e sua aprovação não importará na perda do prazo para votação da matéria.

## **Capítulo VII**

### **Da Verificação da Votação**

Art.201 Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que votaram CONTRA, e em pé os que votaram a FAVOR da matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 4º O requerimento de verificação de votação pode ser feito nos processos simbólicos e nominais.

§ 5º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o presidente solicitará dos escrutinadores a recontagem dos votos.

Art.202 Qualquer vereador, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrada ou votação ilegal ou irregular de qualquer proposição no plenário, poderá entrar com recurso por escrito.

§ 1º Lido o recurso, o presidente nomeará comissão especial para sobre ele emitir parecer no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º Aprovado o parecer da comissão especial pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em escrutínio secreto e única votação, o recurso será impetrado e a proposição será considerada prejudicada e arquivada.

## **Capítulo VIII**

### **Da Redação Final**

Art. 203 Dar-se-á redação final aos projetos de lei e de resolução.

Art. 204 A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - Do interstício;

II -Da distribuição dos avulsos.

Art.205 Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos e as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art.206 A discussão limitar-se-á aos termos da redação final e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos.

Art. 207 Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção do prefeito, sob a forma de proposição de lei, ou ao presidente da Câmara para promulgação de resolução.

## **Capítulo IX**

### **Do Veto à Proposição de Lei**

Art.208 O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, será encaminhado à comissão especial, nomeada de imediato pelo presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 07 (sete) dias, contado do encaminhamento.

Parágrafo único. Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art.209 O veto será apreciado dentro de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação única.

Parágrafo único. Rejeitado o veto, o projeto será remetido ao prefeito para promulgação.

Art. 210 Se o prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 1º Se o presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao vice-presidente a promulgação, em prazo igual ao do “caput” deste artigo.

§ 2º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 3º A Câmara, na apreciação do veto, não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art.211 Aplicam-se à apreciação do veto, as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

## **Capítulo X**

### **Da Proclamação de Leis e Resoluções**

Art. 212 O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao prefeito como proposição de lei dentro de 05 (cinco) dias, o qual, aquiescendo, a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Decorridos os 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do prefeito importará em sanção.

§ 2º Se o prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, comunicando ao presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 3º Se a Câmara não estiver reunida, o prefeito fará a comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará, de acordo com os recursos locais.

§4º Na hipótese de o prefeito não sancionar a proposição, nos termos do §1º deste artigo, o presidente da Câmara a promulgará.

Art.213 As resoluções são promulgadas pelo presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contada data de sua aprovação pelo plenário.

Art. 214 Serão registrados por meio eletrônico e arquivados na secretaria da Câmara os originais das leis e das resoluções.

## **Capítulo XI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 215 O prefeito municipal e o vice-prefeito podem ser convidados a comparecer à Câmara, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria simples de seus membros, para prestar informações e/ou esclarecimentos.

Art. 216 Os secretários, chefes de departamentos, diretores e assessores municipais podem ser convocados para prestar informações e/ou esclarecimentos à Câmara ou a quaisquer de suas comissões, o que será feito através de requerimento aprovado pela Câmara.

Parágrafo único. A ausência dos secretários, chefes de departamentos, diretores e assessores municipais, sem justificativa razoável e aceita pela Câmara, importará em sanção político administrativa, sujeita à exoneração.



Art. 217 Os secretários, chefes de departamentos, diretores e assessores municipais podem comparecer à Câmara ou a quaisquer de suas comissões, por suas iniciativas e mediante entendimento com a Mesa, para expor assuntos de relevância dos setores, através de requerimento por escrito, justificadamente protocolizado até às 17h30 na secretaria da Câmara, aprovado pelo plenário por maioria simples.

Art.218 Para atender ao disposto no art. 217 deste Regimento, qualquer vereador poderá requerer ao presidente a inversão da ordem dos trabalhos, aprovada pelo plenário.

Parágrafo único. Estando na Câmara, os secretários, os chefes de departamentos, diretores ou assessores municipais, ficam estes sujeitos às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 219 As ordens do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

Art.220 O Regimento Interno só poderá ser alterado por projeto de resolução, de iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos deste Regimento.

Art.221 A Mesa da Câmara, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das alterações que tenham sido feitas no Regimento Interno, mandando tirar novas cópias durante o intervalo das reuniões.

Art.222 A Mesa providenciará no início de cada Sessão Legislativa, por meio físico e/ou eletrônico, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no exercício anterior.

Art.223 As fiscalizações contábil, financeira e orçamentária serão exercidas de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art.224 Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar, na última Legislatura para vigorar na subsequente, a remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais ficarão mantidos os valores e normas vigentes em dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art.225 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa da Câmara, que deverá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao legislativo municipal.

Art.226 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 237, de 10 de setembro de 2003.

**Plenário Vereador Walter Marques, em 23 de novembro de 2016**

**Daniel dos Santos Ferreira**  
**presidente**

**Ronaldo Fernandes**  
**1º secretário**